

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE MARÇO -
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA. 13/04/2021.**

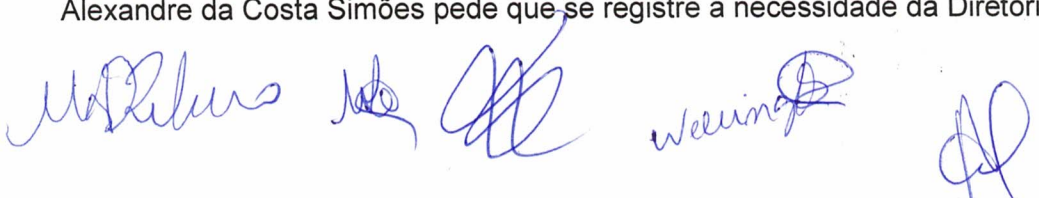
Aos treze (13) do mês de abril, realizou-se de forma virtual, atendendo instruções do Executivo Municipal e da Diretoria do Instituto de Previdência, (no intuito de evitar aglomerações) às 18h, a segunda reunião ordinária do mês de abril/2021; Contamos com a presença dos seguintes Conselheiros: Luiz Carlos Prates da Silva, Presidente do Conselho, Maria Aparecida Duarte Ribeiro, Vice-Presidente, Wellington Luís Soares, Secretário do Conselho, Alexandre da Costa Simões e Maria de Lourdes Vasconcelos do Amaral; Pauta da reunião: Leitura de Memorando 024/2021 e Memorando 025/2021; Assuntos Gerais; Abrindo a reunião, o Presidente agradeceu pela presença de todos os Conselheiros. E realizou a leitura do Memorando 024/2021, encaminhado pelo Diretor Presidente do Levy Prev, para que tomemos ciência e deliberemos a respeito de autorização para a nova sede do Levy Prev. Uma vez que a Secretaria Municipal de Educação através da titular da Pasta, Professora Vanessa Souza da Silva, solicitou que o espaço seja desocupado, deixando o Instituto de Previdência de utilizar parte da desativada Biblioteca Municipal do Ciep Municipalizado Padre Joaquim Chaves de Figueiredo (solicitado através do Memorando 15/2021); Conforme solicitado no Memorando do Diretor Presidente do Levy Prev, segue transcrito o documento ao Conselho enviado: Memorando nº 024/2021. Assunto: autorização para nova sede. Comendador Levy Gasparian, 08 de abril de 2021. Ao Conselho Municipal de Previdência, cumpro o dever de, primeiramente, trazer ao devido conhecimento deste Colegiado que, em 17/03/2021, recebeu esta autarquia previdenciária o Ofício nº 015/2021/SME (cópia anexa), da mesma data, oriundo da Secretaria Municipal de Educação dando ciência ao Levy Prev de que a Recomendação nº 02/2020 (cópia anexa) referente ao IC 005/2019 – MPRJ 2016.01235847, exarada pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Ministério Público Estadual, não utilize o espaço onde está atualmente. Tomando conhecimento dos citados documentos, em 25/03/2021 expediu-se a titular da Secretaria Municipal de Educação o Ofício nº 064/2021 (cópia anexa), em que fizemos diversas considerações concernentes a questão em apreço. E, dentre elas, destacou-se que é temário ao Diretor-Presidente do Levy Prev, isoladamente, tomar naquela ocasião qualquer posicionamento concreto quanto a matéria em apreço, particularmente a de fixar eventual data para que o Instituto eventualmente deixasse suas atuais



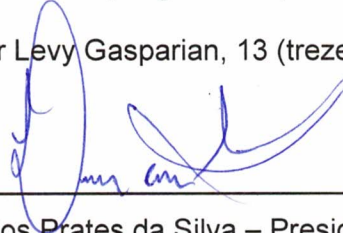
instalações. Por aquele mesmo instrumento expressei a minha preocupação de que uma eventual abrupta troca de sede do Levy Prev poderá vir a causar sérios transtornos, ainda que provisórios, inclusive quanto à normalidade dos pagamentos de aposentadorias e pensões aos segurados desta autarquia previdenciária. Tendo em vista que a Recomendação nº 02/2020 do MPRJ também incumbe ao Conselho Municipal de Educação a adoção das medidas que envolvem o Levy Prev, também foi encaminhado a aquele Colegiado o Ofício nº 065/2021 (cópia anexa), de 25/03/2021. Nele, informamos que tomamos ciência da referida recomendação e que tínhamos encaminhado naquela mesma data ofício a Secretaria Municipal de Educação, inclusive enviando à aquele Colegiado cópia de que informamos a aquela secretaria. Tristemente, cumpre registrar, que em nenhum momento o Levy Prev, ainda que sendo aparentemente parte envolvida no IC 005/2019 – MPRJ 2016.01235847, e diretamente atingido pelo teor da Recomendação nº 02/2020 do MPRJ, teve a oportunidade de manifestar-se quanto à questão em apreço. Entretanto, a bem dos interesses públicos, sociais e previdenciários a que tem fim os objetivos e a atuação do Levy Prev, estaremos brevemente encaminhando informação circunstanciada a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Ministério Público Estadual, sobre todas as medidas implementadas, e a implementar, pelo Levy Prev concernente a Recomendação nº 02/2020, para que não haja no presente e no futuro quaisquer dúvidas sobre a conduta desta autarquia previdenciária. O atendimento do preceituado na Recomendação nº 02/2020 do MPRJ de que o Levy Prev deixe de utilizar parte do espaço da extinta biblioteca do CIEP Municipalizado, engloba a implementação de providências administrativas e legais muito além de que uma aparente simples mudança de sede. E que irá ter um elevado impacto de recursos públicos da nossa autarquia previdenciária, inclusive no arcar, em caráter permanente, com despesas que até aqui eram absolutamente desnecessárias. Entre as despesas imediatas que deverão ser realizadas, inegavelmente, reside na necessidade de aquisição ou de aluguel de um ou mais imóveis, que detenham condições físicas e de mínima segurança para servir de sede, provisória ou permanente, ao Levy Prev. Permanente, viermos a adquirir um imóvel, a depender de disponibilidade financeira, ou provisória, se termos que alugar, ainda que em caráter emergencial, sendo em tudo a obrigatoriedade de regulares procedimentos licitatórios. Dada a previsão da adoção de uma das medidas acima citadas, solicito que esse Conselho Municipal de Previdência autorize que os necessários procedimentos licitatórios, nos



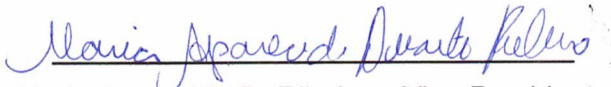
termos da Lei Federal nº 8.666/1993, venham a serem implementados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal. Haja vista que o Levy Prev, por absoluta falta de servidores, não pode dispor de um órgão próprio, ficando, entretanto, a concretização dessa medida na dependência da anuência prévia do Chefe do Executivo Municipal. Destaca-se que, a realização do eventual ato licitatório para compra de imóvel ou para aluguel de um para servidor de sede a nossa autarquia previdenciária, dependerá de prévia avaliação da sua viabilidade econômico-financeira. Ou seja, o comparativo quanto o que tornar-se-ia mais vantajoso, aluguel ou aquisição, somando-se os custos imediatos de adaptação e manutenção presentes e futuros, de caráter permanente. Além disso, irremediavelmente, haveremos também de arcar com inúmeras outras providencias concernentes a infraestrutura da futura sede – aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado; aquisição de novos arquivos, armários e estantes; ampliação de rede elétrica de 110 e 220v; contratação de provedor de acesso à internet; serviços de montagem de rede de computadores; além de despesas com IPTU, água, energia elétrica e, eventualmente, inclusive sistema segurança (alarme, câmeras de vigilância), bem como de desmontagem e montagem de portas e divisórias e de traslado/transporte de materiais para a futura sede, etc. Seja para as medidas acima relacionadas, quer seja para o custeio presente de sua atual estrutura administrativa, detém o Levy Prev, nesta data, a soma de R\$ 350.520,94 (trezentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte reais e noventa e quatro centavos). Destaca-se, no entanto, que a essa soma de recursos há de acrescentar-se ainda algo em torno de, aproximadamente, R\$ 200,000,00 (duzentos mil reais), referente a taxa do ano presente, 2021. Enfim, sobre tão delicada e relevante questão, é o que nessa oportunidade é o que podemos tratar e, a bem do interesse público e transparência de ações solicito, encarecidamente, a transcrição do presente instrumento na ata da reunião desse Conselho Municipal de Previdência, inclusive tendo em consideração o período de transição dos integrantes do mesmo colegiado. Respeitosamente, José Roberto Vasconcelos Nunes. Diretor Presidente; Após a leitura detalhada dos documentos, os Conselheiros deliberaram por autorizarem o Instituto de Previdência (Levy Prev) a utilizar os serviços da licitação do Executivo, se for assim permitido pelos responsáveis; Os Conselheiros deliberaram a respeito de uma compra de imóvel; E não apenas o aluguel. Mesmo que seja em outro momento; O Conselheiro Alexandre da Costa Simões pede que se registre a necessidade da Diretoria do Instituto verificar a



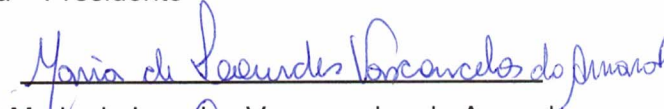
Legislação a respeito de aquisição de imóvel. Se a lei ampara tal procedimento. Em caso positivo, os Conselheiros sugerem a aquisição de imóvel próprio, uma vez que o aluguel se tornará uma despesa sem retorno; Prosseguindo a reunião o Presidente do Conselho realizou a leitura do Memorando 025/2021. Que trata de encaminhar para o devido conhecimento dos Conselheiros a respeito da desocupação da sede em 30 (trinta) dias; Conforme o Ofício 15/2021 oriundo da Secretaria Municipal de Educação; Não havendo mais quem quisesse se pronunciar, demos por encerrada a presente reunião. Eu, Wellington Luís Soares, Secretário do Conselho Municipal de Previdência, registrei a presente ata. Que após lida e aprovada, segue devidamente assinada. Comendador Levy Gasparian, 13 (treze) de abril de 2021.



Luiz Carlos Prates da Silva – Presidente



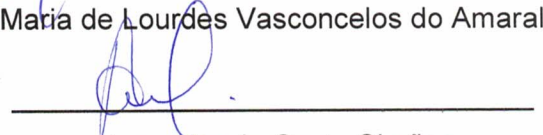
Maria Aparecida D. Ribeiro – Vice-Presidente



Maria de Lourdes Vasconcelos do Amaral



Wellington Luís Soares – Secretário



Alexandre da Costa Simões